

***PLANO DE RETOMADA DO TURISMO DE PESCA
ESPORTIVA A BORDO DE EMBARCAÇÕES DE
PASSAGEIROS DE CORUMBÁ-LADÁRIO/MS***

**Posto Portuário de Corumbá/ANVISA, Secretaria
Municipal de Saúde e Associação Corumbaense
das Empresas Regionais de Turismo de Corumbá -
ACERT**

APRESENTAÇÃO

O presente documento descreve todas as etapas e procedimentos de segurança sanitária a serem adotados pelas empresas de barco-hotéis da cidade de Corumbá (MS) para a reabertura gradual e segura do Turismo de Pesca Esportiva.

1. OBJETIVO

Estabelecer os protocolos de segurança sanitária e ações estratégicas para a retomada do Turismo de Pesca Esportiva em barcos-hotéis de Corumbá (MS) no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em 03 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde e a declaração de pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e também das determinações sobre o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal, estadual e Prefeitura Municipal de Corumbá, com a adoção de medidas de saúde pública de distanciamento social, isolamento social, quarentena e, conseqüentemente, restrições de viagens, o turismo se viu obrigado a suspender temporariamente suas atividades, gerando uma crise financeira neste ramo da economia, o que pode inviabilizar o futuro das empresas e manutenção da renda e dos empregos nos Municípios de Corumbá e Ladário.

2.1 Suspensão da atividade de turismo/entretenimento empreendida por embarcações de passageiros no Município de Corumbá e nos Municípios vizinhos

Considerando a fundamentação técnica contida no Ofício Circular 12/2020/SEI/CVPAF-MS/CRPAF-GO/GGPAF/DIRE5/ANVISA e a determinação na RESOLUÇÃO Nº 7.653, DE 31 DE MARÇO DE 2020 que consolidou as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19), a Coordenação Regional da ANVISA/MS, dispondo de subsídios técnicos e normativos suspendeu a circulação das embarcações de turismo, Barcos-Hotéis e esporte e recreio, no porto de Corumbá e municípios vizinhos.

Em reunião realizada no dia 11/05/2020 no Porto Fluvial de Corumbá, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em que estiveram também presentes Administrador Portuário - AGEMP, ACERT, empresa JDS, ANTAQ e ANVISA, as empresas de turismo apresentaram preocupação com a suspensão da atividade de turismo através do Ofício - Circular 12/2020/SEI/CVPAF-MS/CRPAF-GO/GGPAF/DIRE5/ANVISA e reiteraram que

cerca de 2500 pessoas dependem exclusivamente da atividade para sua sobrevivência, fora os trabalhadores indiretos.

Em reunião realizada no dia 18/05/2020 na Câmara dos Vereadores, entre o vereador Manoel Rodrigues e a ANVISA, também foi demonstrada pelo vereador a mesma preocupação com a suspensão da atividade de turismo e a manutenção da atividade econômica no Município.

Com o intuito de promover ações unificadas e imediatas em relação à pandemia do Novo Coronavírus e ratificar os esforços para mitigar o impacto econômico neste segmento tão importante, foram levantadas e apresentadas pela SMS de Corumbá e ANVISA soluções ao setor neste momento de adversidade, para manutenção da atividade de forma segura e, assim, geração e manutenção de emprego e renda nos Municípios.

A ANVISA ressalta que viagens não essenciais não são recomendadas, porém a preservação de emprego e renda também é fundamental para sobrevivermos à pandemia atual, assim torna-se extremamente necessária a manutenção e a garantia da segurança sanitária sobre a atividade, objetivando tanto a proteção da saúde dos trabalhadores, como dos viajantes e da população em geral.

Assim, neste sentido, foi elaborado pela ANVISA e encaminhado à AGEMP e ACERT o Plano de Contingenciamento e Biossegurança para a área portuária de Corumbá e Municípios vizinhos, em 12/05/2020, e o Plano de Contingência e Biossegurança para a retomada das atividades de turismo nos Municípios de Corumbá e Ladário a bordo de embarcações de passageiros e esporte e recreio, em 19/05/2020, dispondo sobre as normativas sanitárias que regulam a Atividade Portuária (Estrutura portuária e embarcações) e também as orientações e medidas de precaução dispostas nas Notas Técnicas e Protocolos de Atendimento a eventos de saúde pública elaborados conforme avanço da pandemia do Novo Coronavírus no país.

Em reunião realizada em 22/05/2020, em que estiveram presentes todos os representantes de embarcações de passageiros do Município de Corumbá, estes justificaram que o Plano de Biossegurança apresentado pela ANVISA precisava de algumas flexibilizações em função da regionalidade e características das embarcações, assim SMS, ACERT e ANVISA acordaram sobre a apresentação de Protocolos de Segurança, levando em consideração o modelo de Plano de Biossegurança apresentado pela ANVISA, pelos representantes das embarcações para avaliação da liberação das atividades de turismo.

Em reunião realizada no dia 10/06/20, com as presenças de Marta de Paiva Hoffmann, Karen do Amaral e Dalvelina Leite representando a ANVISA; Ademilson Esquivel, Luiz Fernando Jorge, Manoel Orlando Coelho da Silva Junior, Raquel do Amaral representando a ACERT; Joana Darc Santana representado o Porto Privado JDS - Ladario; Sergio Lima representante da ANTAQ; Mario Sergio Siqueira, Luiza Ramos e Luciara Firmino representando

a AGEMP; Rogerio Leite, Viviane Ametla e Keli Alei representado a Secretaria de Saúde de Corumbá e Vigilância Sanitária Municipal; Vereador Manoel Rodrigues; Josiane Braga e Nathany Nolasco da Secretaria de Saúde de Ladário; Elisângela Oliva da Fundação de Turismo do Pantanal; Rosilene Costa representante do Porto Limoeiro; o representante da empresas Real Tur – Benhur, e da Empresa Matusalém Santana - Vania Sorio, e o Técnico de Segurança do Trabalho Enio Moura, foram feitas as ponderações sobre as flexibilizações e ajustes necessários para o retorno das atividades, de acordo com o plano que segue.

3. EVOLUÇÃO DA PANDEMIA NO BRASIL

A pandemia de COVID-19 no Brasil teve seu primeiro caso confirmado em 25 de fevereiro de 2020 e desde então o número de casos vem crescendo, sendo motivo de preocupação para as autoridades de saúde pública. A atualização diária do Ministério da Saúde mostra nesse momento, 28 de maio de 2020, que o Brasil está com mais de 438 mil casos comprovados de pessoas infectadas e de 26 mil óbitos registrados, apresentando mais de 18 mil novos casos diários com uma taxa de cerca de 1000 óbitos por dia, nos últimos 10 dias. Estes dados demonstram que o Brasil é o segundo país em número de casos de COVID-19.

Em 20 de março de 2020 foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo coronavírus (covid-19).

Das 20 cidades com maior mortalidade, 16 estão no Norte e quatro no Nordeste. Das 20 cidades com maior incidência de casos/100 mil habitantes 19 se concentram no Norte, ressaltando ainda que o Município Guia Lopes da Laguna no Estado do MS é a 5ª maior cidade com número de casos/100 mil habitantes.

4. A NOVA NORMALIDADE E OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

O turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). E também uma das que levará mais tempo para se recuperar.

Estamos diante de um vírus altamente contagioso, 80 vezes mais letal do que uma gripe comum, que parou o mundo, colapsou os sistemas de saúde, arruinou a economia global e ameaça empurrar para a linha de pobreza mais de 500 milhões de pessoas.

Também estamos cientes que o novo coronavírus nos obriga a pensar e agir fora da curva.

A previsão de infectologistas e da própria Organização Mundial de Saúde – OMS é de que o vírus veio para ficar, fará parte do nosso cotidiano de forma intermitente e levará tempo até o surgimento de uma vacina que assegure imunidade para todos.

Até lá, precisamos encontrar formas de conviver com ele, com essa nova normalidade, prevenindo e minimizando os riscos de contaminação e disseminação do vírus. E a única saída possível é a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas.

5. CONSENSO NECESSÁRIO

A adoção de protocolos de segurança sanitária para a retomada gradual e responsável das atividades do setor de turismo é uma condição que se impõe imperiosa.

Com as medidas propostas, as Empresas de Turismo procuram demonstrar a todos os stakeholders (turistas, profissionais do trade e a comunidade local) o quanto o destino Corumbá está se preparando para oferecer um ambiente seguro e adequado à nova normalidade.

Protocolos são medidas que se alinham às orientações da Organização Mundial de Turismo - OMT, Ministério do Turismo do Brasil e instituições representativas do setor privado.

Além disso, estão em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização PanAmericana de Saúde - OPAS, e ainda, com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – MS e ANVISA.

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Os protocolos de segurança sanitária, assim como o cronograma de retomada das atividades, poderão ser reavaliados a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico epidemiológico, que evidenciam a evolução da pandemia em Corumbá, no MS e nos países fronteiriços, sobretudo pelo potencial de importação dos casos.

A reavaliação será efetuada com base em evidências científicas e informações estratégicas em saúde levantadas pela Secretaria de Saúde de Corumbá e Comitê de Crise para Enfrentamento a COVID-19 em Corumbá, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - Parâmetros epidemiológicos: incidência, prevalência, mortalidade, letalidade geral e hospitalar, taxa de transmissão;

II- Vigilância em saúde: capacidades em realizar testes, busca ativa de casos, rastreamento de contatos, quarentena de contatos e isolamento de casos;

III - Parâmetros relacionados à oferta e operação dos serviços de saúde (número e taxa de ocupação de leitos gerais e de UTI, públicos e privados, disponíveis, tamanho da fila de espera para internação e leitos de UTI, tempo de espera na fila, número de EPIs, equipamentos e recursos humanos críticos disponíveis.

IV – Quando a taxa de ocupação dos leitos destinados à COVID-19 atingir 50% será feita uma reavaliação, e nos 70% da taxa de ocupação haverá a paralização da atividade.

O número de viagens poderá ser reduzido pelas Autoridades Sanitárias Municipais de Corumbá/MS conforme capacidade de atendimento e monitoramento de viajantes e tripulantes em quarentena e isolamento de eventos suspeitos a bordo.

7. PLANO DE AÇÃO

A atividade do turismo de pesca esportiva em Corumbá possui grande importância na geração de emprego e renda, e conseqüentemente no desenvolvimento do destino.

Ao mesmo tempo em que o turismo foi uma das atividades mais afetadas pela pandemia, por seu dinamismo econômico, englobando um conjunto de mais de 50 atividades produtivas interligadas, o turismo tem uma capacidade incrível de superação, de autorregenerar-se.

Por ser uma atividade econômica que apresenta respostas rápidas em tempos de crise, o turismo poderá se reerguer muito rapidamente no pós-coronavírus, sobretudo após o surgimento de uma vacina que garanta imunidade para todos.

8.1 O RECOMEÇO SERÁ LENTO E GRADUAL A PARTIR DO FINAL DA CURVA DESCENDENTE DA PANDEMIA.

O foco prioritário será o turismo de pesca esportiva em barcos-hotéis, sobretudo aquele em que as pessoas viajam com meio de transporte particular ou fretado ou não até Corumbá/MS, sendo orientadas sobre as medidas de prevenção e controle de COVID-19 já na barreira sanitária na entrada da cidade, e triadas no Porto de Controle Sanitário de Corumbá, obrigatoriamente, antes do embarque.

AÇÕES IMEDIATAS - JUNHO

- Retomada da atividade de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Preparar empreendimentos para nova normalidade, com ações de planejamento, capacitação e treinamento das equipes e captação de clientes.
- Criar uma agenda positiva de investimentos do setor público e do setor privado para gerar mídia espontânea e manter o destino em evidência.
- Promover uma campanha de conscientização sanitária do setor.
- Adequar as pescarias à nova normalidade.
- Solicitar retorno dos vôos do Aeroporto Internacional de Corumbá.

AÇÕES DE CURTO PRAZO - JULHO / AGOSTO / SETEMBRO

- Retomada da atividade de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Intensificar as ações de captação de vôos nacionais.
- Realização de campanha de divulgação para atrair público brasileiro e dos países da América do Sul.
- Destacar o turismo de natureza e de ecoaventura como diferencial estratégico para conquista de público.
- Solicitar apoio à prefeitura municipal de Corumbá, ao Governo do Estado e ao Ministério do Turismo para realizar campanha nacional de divulgação voltada para o Turismo de Pesca Esportiva de Corumbá.

8.2 CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DAS CERTIFICAÇÕES SANITÁRIAS (CLP E CSE) E ELABORAÇÃO DOS MODELOS DE PLANILHAS PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE BORDO:

8.2.1 As exigências sanitárias para a emissão de Certificado de Livre Prática e Certificado Sanitário de Bordo estão elencadas na RDC 72/2009 e suas alterações, tais como:

- * Planilha de Acompanhamento Preventivo de Saúde dos Passageiros;
- * Planilha de Acompanhamento Preventivo de Saúde Dos Tripulantes e Piloteiros – MFC (Marinheiro Fluvial de Convés) ou MAF (Marinheiro Auxiliar Fluvial);
- * Planilha de Controle de Limpeza e Desinfecção do Sistema de Ar Condicionado;

- * Programa de autocontrole da água de consumo de bordo;
- * Planilha de Controle de Abastecimento de Água Potável e Controle e Desinfecção do Sistema de Oferta de Água potável, conforme Anexo VIII da RDC ANVISA 72/2009;

Na planilha o campo "local" deve identificar o reservatório. Todos os reservatórios de água de consumo de bordo devem estar contemplados na planilha.

- * Planilha de controle de cloro e pH da água de consumo;
- * Programa de autocontrole da água de recreação – piscinas;
- * Planilha de Controle e Desinfecção da Água de Recreação – piscinas, spas, banheiras de hidromassagem;
- * Planilha de Controle das higienizações dos ambientes.

8.3 PROCEDIMENTOS E FLUXOS A SEREM ADOTADOS COMO MEDIDAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA

8.3.1 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA

Responsabilidade Empresarial e Pública da retomada das atividades do Turismo de Pesca Esportiva: assinatura de um Termo de Compromisso e Responsabilidade entre a empresa e o turista (Anexo I) e a obrigatoriedade da construção e apresentação do PEI (Plano Emergencial Individual) de cada embarcação.

- Procedimentos ou normas aplicados aos Passageiros: recepção e orientação aos Turistas;
- Procedimentos ou normas aplicados a Tripulação.
- Procedimentos ou normas aplicados à bordo das embarcações: desinfecção, limpeza, manejo de alimentos, e outros.
- Procedimentos ou normas aplicados a Tripulação e Passageiros em caso de suspeita de contaminação.

8.3.2 PRÉ VENDA DOS PACOTES DE PESCA ESPORTIVA EM CORUMBÁ/MS.

As empresas serão responsáveis por informar aos turistas sobre as medidas a serem adotadas para a prática da pesca esportiva em barcos hotéis em Corumbá.

- a. Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

- b. Repassar aos turistas: orientações e medidas de controle e prevenção para evitar a infecção e diminuir a propagação do novo coronavírus; o uso obrigatório de máscara facial; e a proibição do contato do turista com municípios ou acesso ao comércio local.
- c. Monitoramento diário de saúde (aferição temperatura, oximetria e questionário de saúde sobre sinais e sintomas relacionados a COVID-19), devidamente registrado em planilha própria.
- c. Informar sobre as barreiras sanitária nas entradas do estado de MS.

Barreiras sanitárias nas entradas de Mato Grosso do Sul.

Os motoristas e acompanhantes serão submetidos a um questionário de verificação e caso a resposta seja positiva, medidas de verificação como aferição da temperatura corporal por meio de um termômetro digital infravermelho, constatação de dificuldade de respiração, coriza, tosse seca, dor de cabeça, vômitos, serão realizadas.

Aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias, deverão preencher um formulário e um termo de compromisso para apresentação obrigatória ao serviço de saúde e a empresa de turismo/navegação deverá encaminhá-lo à uma unidade hospitalar municipal. E os assintomáticos, que tenham tido contato com suspeitos de Covid-19, deverão se comprometer a cumprir isolamento voluntário em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

A implantação do controle sanitário nas 13 saídas do Estado ocorre nas vias que ligam Mato Grosso do Sul aos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Paraná.

Todos os pontos

- I – Posto Fiscal Ilha Grande, no Município de Mundo Novo;
- II – Posto Fiscal XV de Novembro, no Município de Bataguassu;
- III – Posto Fiscal Jupia, no Município de Três Lagoas;
- IV – Posto Fiscal Itamarati, no Município de Aparecida do Taboado;
- V – Posto Fiscal João André, no Município de Brasilândia;
- VI – Posto Fiscal Ofaié, no Município de Anaurilândia;
- VII – Posto Fiscal Foz do Amambai – Porto Camargo, no Município de Naviraí;
- VIII – Posto fiscal Selvíria, no Município de Selvíria;
- IX – Posto Fiscal Alencastro, no Município de Paranaíba;
- X – Base de Fiscalização Móvel Aporé, no Município de Cassilândia;
- XI – Base de Fiscalização Móvel Campo Bom, no Município de Chapadão do Sul;
- XII – Posto Fiscal de Sonora, no Município de Sonora;
- XIII – Base de Fiscalização Móvel, no Município de Costa Rica.

8.3.3 PROVIDÊNCIAS DAS OPERADORAS TURÍSTICAS.

Após a confirmação e contratação, cada empresa deve informar, com 48 horas de antecedência da chegada do Grupo, às autoridades sanitárias (visa.alvara@gmail.com) e para a Agência Municipal Portuária (agemp@corumba.ms.gov.br), as identificações detalhadas dos meios de transportes, itinerários e paradas, a especificação da origem, e o fornecimento da relação nominal dos turistas com CPF e data de nascimento e contato telefônico, e a previsão do horário de chegada na barreira sanitária, e posteriormente no Porto de Corumbá.

A comunicação de embarque deverá ser apresentada à ANVISA por meio do e-mail ppaf.corumba.ms@anvisa.gov.br, nos mesmos moldes da comunicação de chegada da embarcação no Porto, conforme disposto da RDC ANVISA 72/2009, com antecedência máxima de 48h e mínima de 24 horas do embarque no Porto de Controle Sanitário e a apresentação das seguintes documentações:

- I- Anexo VII da RDC ANVISA 72/2009 preenchido e assinado pelo representante da embarcação;
- II- Declaração Marítima de Saúde preenchida e assinada pelo comandante ou por oficial tripulante por ele designado;
- III- Lista de Viajantes e tripulantes, com respectivos locais, datas e horários de embarque e desembarque;
- IV- Cópia do Certificado Sanitário de Bordo válido; e
- V- Cópia do Certificado de Livre prática válido

8.3.4 MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS FRENTE AOS CASOS DE COVID-19

8.3.4.1 Capacitação dos colaboradores

Todos os colaboradores serão capacitados sobre meios de prevenção e controle, sintomas, transmissão, medidas de higiene e demais dados sobre o COVID-19, e haverá atualização sempre que necessário.

8.3.4.2 Recomendações gerais aos trabalhadores de embarcações.

Destacamos que, em qualquer situação, os trabalhadores de embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

Frequente higienização das mãos com água e sabonete;

Utilização de máscara cirúrgica durante todo o trabalho;

Troca diária de roupas, com manutenção daquelas sujas em sacos plásticos até que ocorra a lavagem das mesmas;

Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos.

Etiqueta respiratória:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
- c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

Além do uso dos EPI, as empresas devem fornecer orientações que visem à proteção dos seus trabalhadores durante o deslocamento até o local de trabalho e tomar medidas contra exposições desnecessárias.

Todos os trabalhadores devem ser capacitados sobre o uso dos EPIS.

8.3.4.3 Equipamento de proteção individual - EPI

Os EPI's serão adquiridos por cada empresa e em quantidade suficiente para todos os embarcados (trabalhadores e turistas), conforme determina a NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA para áreas de manipulação de alimentos;

Conforme determina o Anexo II da RDC ANVISA 56/2008 no caso de colaboradores responsáveis pela limpeza e desinfecção de ambientes;

Conforme determina Nota Técnica 34/2020/SEI/GIMTV/DIRE5/ANVISA no caso de tripulantes e demais colaboradores.

8.3.4.4 Os empresários deverão:

I - Disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70º ou álcool 70º em locais estratégicos para os colaboradores e passageiros.

II - Fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

III - Orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social em relação aos demais colaboradores e clientes.

IV – Garantir, no refeitório (restaurante) o distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas e, a segurança alimentar, dando preferência ao serviço à lá carte ou ao fornecimento de marmitas, evitando assim serviços de buffet. Em caso de manter o serviço de buffet demarcar, a distância mínima de 1,5 m para que as pessoas se sirvam e exigir o uso de máscara no momento em que as pessoas forem se servir e; estabelecer horários diferentes de forma e reduzir a aglomeração.

V – No refeitório dos tripulantes deverá ser estipulado horários diferentes, dividindo a equipe de modo a reduzir a aglomeração;

VI - Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Todos os utensílios disponibilizados para uso no momento das refeições, mesmo que não utilizados, deverão ser higienizados

VII - Realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

VIII - Garantir o isolamento dos tripulantes e passageiros com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente às autoridades de saúde.

IX - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

X - Disponibilizar cartazes informativos a respeito da correta higienização das mãos por parte dos passageiros e orientações gerais de controle e prevenção de infecção e disseminação da COVID-19.

XI – Garantir a retirada dos resíduos sólidos mediante apresentação de manifesto de retirada de resíduos sólidos. Em caso de evento de saúde à bordo os resíduos serão classificados como Tipo A, devendo portanto ser respeitado o que define a RDC 56/2008 e demais legislações, inclusive no que se refere a destinação final dos mesmos.

XII – Garantir o embarque de passageiros de apenas 50% da capacidade de passageiros da embarcação, mantendo 2 camarotes vazios para atender as possíveis necessidades de isolamento e de quarentena ou; atender a regra descrita abaixo:

- Embarcação com capacidade de 10 a 24 passageiros – manter 1 camarote vazio;
- Embarcação com capacidade de 25 a 36 passageiros – manter 2 camarotes vazios;
- Embarcação com capacidade de 37 a 60 passageiros – manter 3 camarotes vazios
- Embarcação com capacidade acima de 60 passageiros – manter 4 camarotes vazios

XIII – Retornar, imediatamente, com a embarcação ao porto de partida em caso de suspeitos de síndrome gripal, ou com autorização de um médico deslocar o caso suspeito para o Porto de Corumbá e aguardar resultado do exame. Caso o exame seja positivo retornar imediatamente ao porto.

8.3.4.5 Nas áreas comuns e de circulação nos barcos hotéis, serão cumpridas as seguintes recomendações específicas.

I - Uso de máscara obrigatória para colaboradores e turistas;

II - Disponibilizar álcool gel 70° nas áreas comuns e demais pontos estratégicos;

III - Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

IV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia conforme planilha de limpeza e desinfecção de ar condicionado;

V - Intensificar a limpeza e desinfecção objetos de uso coletivo, como cadeiras, mesas, sofás e espreguiçadeiras, passando para no mínimo 3 limpezas diárias.

VI - A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de uso comum nos portos devem ser realizadas, minimamente, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, deve ser desinfetado com solução de hipoclorito.

Os trabalhadores serão orientados quanto ao Uso de luvas e máscaras, em estabelecimentos da área de alimentos, no contexto do enfrentamento do COVID-19, com a NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA

Também serão orientados quanto ao Covid 19 e as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos com a Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA.

Os colaboradores serão instruídos quanto às Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70° na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19, através da NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e revisada pela NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

8.3.4.6 Das atividades de Limpeza e Arrumação dos quartos

Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

II - durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, conforme disposto no Anexo II da RDC ANVISA 56/2008 pelas camareiras.

Anexo II
Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI	MEIO DE TRANSPORTE			MEIO DE TRANSPORTE AFETADO		
	1ª LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANTÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL	1ª LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANTÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL
Luva nitrílica com punho 49		X	X		X	X
Luva nitrílica com punho 33	X			X		
Respirador tipo peça sanitária filtrante para partículas (no mínimo PFF2)		X	X	X	X	X
Respirador tipo peça sanitária filtrante para partículas (no mínimo PFF1)	X					
Calçado impermeável	X	X	X	X	X	X
Avental impermeável podendo ser descartável		X	X	X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 60			X			X
Sapatilhas descartáveis			X			X

(1) Entende-se por limpeza a bordo a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: cabine, galilé, cozinha, deck, refeitório, restaurantes, alojamentos comando.

(2) Meios de transporte afetados são aqueles procedentes de áreas afetadas por doenças transmissíveis ou por outros agravos de interesse de saúde pública relacionados por razões sólidas conforme determinação da autoridade sanitária competente em que se encontram viajantes com suspeita de infecção a bordo, que possa constituir risco à saúde pública.

III - Proceder a limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies e que todo enxoval de cama e toalhas de rosto e banho seja de uso individual, mesmo em apartamentos duplos e a substituição do mesmo a cada troca de hóspede.

IV - A preparação dos apartamentos deve ser feita com a correta higienização das mãos e uso de EPI's adequados para o recolhimento e a colocação do enxoval. Embarcações que não dispõem de lavanderia, o enxoval retirado deve ser embebido em solução de hipoclorito ou outra solução desinfetante e disposto em saco fechado até ser levado para lavagem em lavanderia externa. Em casos de evento confirmado a bordo, o saco deve ser identificado COVID-19.

V – Os colchões devem ter capas de proteção e as mesmas desinfetadas a cada troca de hóspede.

VI - Utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA.

8.3.4.7 Orientações sobre as medidas sanitárias adotadas a bordo em casos de eventos suspeitos:

I- As seguintes orientações deverão ser reforçadas continuamente aos tripulantes:

- Importância da freqüente higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Se utilizar lenço de papel descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar itens/materiais com outros viajantes como copos, talheres, canetas, telefones etc;

- f) Observar escala para saída da cabine, mediante utilização de máscara cirúrgica; (orientar sobre a utilização das máscaras e troca);
- g) Observar distanciamento de 2 metros entre tripulantes de cabines diferentes;
- h) Reportar à equipe médica, ou ao comandante caso apresente sinais e sintomas.

II. Orientações para limpeza e desinfecção de superfície (quartos, banheiros e áreas comuns):

- a) A limpeza e desinfecção deve considerar o perfil de transmissibilidade da doença especialmente por contato ou gotículas e ser realizada de acordo com determinado na Resolução-RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, conforme Quadro 1 (abaixo).
- d) Os responsáveis pelos procedimentos definidos no Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme estabelecido na RDC 56/2008;
- e) Incluir na limpeza e desinfecção, as áreas mais tocadas, como maçanetas, controle de televisão, corrimão de escadas, mesas, cadeiras e sofás etc. Pode-se utilizar álcool a 60 a 80%.

Quadro 1:

Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD

A) MÉTODOS

MÉTODO I: Limpeza

Coletar e acondicionar os resíduos sólidos conforme legislações pertinentes;

Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;

Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;

Secar com pano limpo;

Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO II: Desinfecção

Executar os procedimentos descritos no Método I;

Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do

produto;

Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;

Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;

Secar com pano limpo;

Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

Este procedimento deverá ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos. Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita e aguardar a liberação do local pela autoridade sanitária competente.

Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação.

Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;

Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;

Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;

Secar com pano limpo;

Promover o descarte dos panos utilizados na operação;

Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

Observações

A eleição dos produtos a serem empregados na operacionalização do PLD, ficará sob a responsabilidade da administração dos estabelecimentos ou das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Desinfecção;

Todos os produtos utilizados nestes procedimentos devem ter registro no órgão de saúde competente e estarem em conformidade com os padrões e normas sanitárias pertinentes, principalmente quanto à rotulagem e prazo de validade.

Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e

desinfecção, deverá ser realizado processo de desinfecção por imersão (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxágüe com água potável, secagem e disposição em local apropriado. Os procedimentos deverão ser submetidos à aprovação da autoridade sanitária competente.

Os equipamentos de limpeza (vassouras, escovas, rodos, etc.) deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas, após cada procedimento.

8.3.4.8 BARREIRA SANITÁRIA EM CORUMBÁ – POSTO LAMPIÃO ACESO

Ao chegar na barreira sanitária, no Posto Fiscal Lampião Aceso, os grupos serão abordados para instrução e o receptivo de cada empresa dará prosseguimento aos trabalhos.

8.3.4.9 BARREIRA SANITÁRIA NO AEROPORTO INTERNACIONAL

Ao desembarcar os turistas serão abordados para instrução e o receptivo de cada empresa dará prosseguimento aos trabalhos.

8.3.4.10 RECEPTIVO EM CORUMBÁ

O receptivo será realizado na Barreira Sanitária no Posto Fiscal Lampião Aceso e no Aeroporto Internacional.

Cada empresa se responsabiliza pelo receptivo do seu grupo, com equipe uniformizada, com identificação e utilizando máscaras, e munidos de recipientes com álcool em gel 70º GL.

Após os procedimentos de instrução, o Grupo seguirá em comboio até o Porto de Corumbá, onde será realizado a Triagem Sanitária.

Se os passageiros tiverem como meio de transportes veículos particulares, após a chegada ao Porto, os mesmos serão levados ao estacionamento particular pela empresa responsável pelo serviço.

No caso do desembarque no Aeroporto o transporte até o Porto será de responsabilidade da operadora.

Fica vedado o contato do Grupo com munícipes ou acesso ao comércio local durante o trajeto (este critério poderá ser revisto a qualquer momento em concordância com as autoridades de saúde).

Não será permitido o embarque do sintomático, juntamente com pessoas que tenham vindo no mesmo veículo, conforme determinação da ANVISA/VISA

e de acordo com o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado anteriormente.

8.3.4.11 PROCEDIMENTOS PARA EMBARQUE

Os Grupos seguirão, do Lampião Aceso ou do Aeroporto direto para o embarque, sendo vetada a dispersão do mesmo.

A empresa contratada é responsável pelo monitoramento de seus passageiros orientando e os conduzindo de forma segura.

Os carros particulares de propriedade da empresa de turismo que farão o deslocamento de viajantes também deverão passar por procedimentos de limpeza e desinfecção. A utilização de lava-jatos para este procedimento está proibida. O procedimento de limpeza e desinfecção deve seguir as mesmas recomendações de técnica, produtos saneantes e utilização de EPIs pelos colaboradores.

Ainda, durante o transporte, os passageiros devem vir no banco traseiro com janelas abertas e utilização de máscaras faciais por todos.

É de fundamental importância que cada grupo de passageiros não interajam com outros grupos, e em caso de os integrantes realizarem o deslocamento em veículos diferentes, evitar o contato com os demais veículos durante todo o trajeto até realizar o embarque.

Se houver, por algum motivo, outro Barco Hotel fazendo seu embarque ou desembarque no mesmo horário, fica vedada a aproximação dos seus passageiros junto ao outro grupo.

Procedimento para o embarque de bagagens (tripulantes e passageiros) e material de pesca.

As bagagens e material de pesca serão posicionados perfílados, e serão borrifados por um colaborador, devidamente treinado, com uma substância contendo hipoclorito de sódio (água sanitária) com concentração de cloro ativo de 2% a 2,52%, diluída em água (solução a 0,1%) ou álcool 70° GL.

O funcionário que realizará esse procedimento será capacitado previamente para o uso da substância desinfetante assim como sua preparação, e usará os EPI's necessários.

Procedimento para o embarque de alimentos e bebidas

Os alimentos e bebidas, devidamente acondicionados, deverão ser higienizados, preferencialmente, com água e sabão ou hipoclorito de sódio (água sanitária) com concentração de cloro ativo de 2% a 2,52%, diluída em água (solução 0,1%). Aqueles em que esse procedimento seja impossibilitado

devido a sua embalagem sofreram higienização com álcool 70º GL ou outro saneante recomendado pela Anvisa.

O funcionário que realizará esse procedimento será capacitado previamente para o uso da substância desinfetante assim como sua preparação, e usará os EPI's necessários.

Procedimento para o embarque da tripulação e viajantes

Os embarques deverão ocorrer em portos pré-estabelecidos em acordo entre a ANVISA (PVPAF de Corumbá) e as Secretarias Municipal de Saúde de Corumbá e Ladário.

Será permitido o embarque total da tripulação e de 50% da capacidade de passageiros da embarcação, mantendo 2 camarotes vazios para atender as possíveis necessidades de isolamento e de quarentena ou; atender a regra descrita abaixo:

- Embarcação com capacidade de 10 a 24 passageiros – manter 1 camarote vazio;
- Embarcação com capacidade de 25 a 36 passageiros – manter 2 camarotes vazios;
- Embarcação com capacidade de 37 a 60 passageiros – manter 3 camarotes vazios
- Embarcação com capacidade acima de 60 passageiros – manter 4 camarotes vazios

Antes do embarque devem ser reforçadas, junto aos tripulantes, as orientações quanto às medidas de controle e prevenção de infecção e disseminação da COVID-9. Os tripulantes também deverão ser orientados quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de evento de saúde a bordo, conforme estabelecido no Protocolo – detecção e atendimento de casos suspeitos da COVID-19 (Anexo XII).

Triagem Sanitária: Todos os tripulantes e turistas, com embarque no Porto de Controle Sanitário ou em outros Pontos de atracação, deverão passar por triagem sob a responsabilidade da Empresa. Os tripulantes já embarcados não passarão por nova triagem no Porto Fluvial de Corumbá.

Limpeza das solas dos sapatos dos tripulantes e turistas, com produto desinfetante recomendado pela ANVISA (hipoclorito de sódio, álcool 70º, etc)

Tripulante e viajantes aptos ao embarque na ausência de sintomas respiratórios e/ou febre dentro do período de 14 dias prévios ao embarque.

PROCEDIMENTOS PARA CASO SUSPEITO IDENTIFICADO A BORDO DE EMBARCAÇÃO

Definição de caso suspeito

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

- EM CRIANÇAS: Considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM IDOSOS: A febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

- EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Observações:

Febre:

- Considera-se febre aquela acima de 37,8°.
- Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
- Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras

de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;

- Um viajante a bordo de uma embarcação, caso se enquadre em um dos seguintes critérios:

i. Compartilhar a mesma cabine ou mesa em restaurante/refeitório de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

ii. Ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

iii. Ser membro de grupo que viajou junto ou ter participado de atividades comuns a bordo do navio com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

iv. Tripulação que tenha participado de atividades comuns a bordo do navio ou que trabalhe na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

8. CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES E EXERCÍCIOS

CAPACITAÇÕES			
Público alvo	Conteúdos	Palestrante	Data prevista
	Epidemiologia, sinais e sintomas, medidas de controle e prevenção COVID-19		A definir
	Apresentação Plano Retomada do turismo e protocolos de Segurança		A definir
	Protocolo de atendimento		A definir
	Procedimentos de limpeza e desinfecção, gerenciamento de resíduos e uso de EPIs.		A definir
	Sistema de climatização		A definir

	Boas Práticas de Manipulação de Alimentos		A definir
	Água de consumo e recreação		A definir
EXERCÍCIOS			
Todos os envolvidos no Plano.	- Procedimentos de embarque e desembarque de viajantes e tripulantes	Meios de comunicação.	A definir
Todos os envolvidos no Plano.	Simulados completos - Caso suspeito a bordo. - Caso suspeito em solo.	Simulação utilizando todos os recursos disponíveis.	A definir

9. CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES ÁREAS PORTUÁRIAS E EMBARCAÇÕES

Data	Área Portuária/Embarcação

10. APROVAÇÃO DO PLANO

A estratégia de enfrentamento de Emergências de Saúde Pública não deve estar focada apenas na resposta, mas sim na Prevenção e Proteção da população vulnerável às ameaças identificadas. Conhecer o perfil de risco da doença e da localidade e o desenvolvimento das capacidades básicas para o Ponto de Entrada, conforme Regulamento Sanitário Internacional - RSI são fundamentais para a efetividade da resposta em uma Emergência.

Estão registrados neste Plano as instituições públicas envolvidas e as tratativas que foram realizadas durante as reuniões ocorridas durante o último mês.

Dessa forma, as instituições abaixo aprovam este Plano de Retomada do Turismo de pesca esportiva a bordo de embarcações de passageiros de Corumbá-Ladário-MS e os protocolos de segurança sanitária, que entra em vigor na data de sua assinatura.

Essa etapa formal é concluída com a assinatura dos envolvidos e a realização de exercícios, o que traz a necessidade de revisão regular, minimamente a cada 15 dias, ou quando houver mudanças significativas no avanço da pandemia no Brasil e no Mundo e nas políticas públicas relativas ao combate da pandemia da COVID-19.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
PVPAF-Crbá-MS

Corumbá, 10 Junho de 2020.

Miris Rocha da Silva
SIAPE: 0541241

Autoridade Sanitária ANVISA

ROGERIO DOS JANTOS LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO "P" Nº 5 DE 01.01 17

Secretário de Saúde Município Corumbá

Secretária de Saúde Município Ladário

Mario Sergio Aguiar Siqueira
Diretor-Presidente da AGEMP
Portaria "P" nº 578/2019

Administrador Portuário

Elisângela Sienna da Costa Oliva
Diretora-Presidente
Fundação de Turismo do PANTANAL
Portaria "P" Nº 301, de 25/07/2019

Fundação de Turismo

ACERT - Associação Corumbaense
das Empresas Regionais de
Turismo de Corumbá.
CNPJ: 14.892.822/0001-39

Representante ACERT

11. ANEXOS

Relação de Anexos

Anexo I – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo II – ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE DOS PASSAGEIROS

Anexo III - ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE DOS TRIPULANTES

Anexo IV - CONTROLE DAS HIGIENIZAÇÕES DOS AMBIENTES

Anexo V – DETECÇÃO E ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 A BORDO DE BARCO-HOTEL

Anexo VI - FLUXOGRAMA TRIAGEM CASO SUSPEITO E FLUXO DE COMUNICAÇÃO DE EVENTO DO NOVO CORONAVÍRUS

Anexo VII - TERMO DE CONTROLE SANITÁRIO DE VIAJANTE

Anexo VIII - NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

Anexo IX - CONTATOS PARA FLUXO DE ATENDIMENTO A EVENTO COVID-19

Anexo X – PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, o SR. ..., atesta para os devidos fins que possui conhecimento e ciência dos riscos decorrentes de sua viagem em Barco Hotel perante a empresa, na embarcação, em virtude da Pandemia do COVID-19, tendo consciência que trata-se de um vírus onde a ciência possui pouco conhecimento, de fácil proliferação, sendo que sua transmissão pode se dar de várias formas, inclusive por pessoas assintomáticas, inclusive de que não é possível atestar em um ambiente confiado, na presença de várias pessoas de onde surgiu sua transmissão.

O Compromitente isenta de qualquer responsabilidade a empresa ... por qualquer eventual contaminação pelo COVID -19 que por ventura venha a sofrer no período integral de sua viagem.

É sabido e de conhecimento do COMPROMITENTE que a viagem em barco hotel tem duração de 05(cinco) a 07(sete) dias, sendo que no período a embarcação navega pelo Pantanal, onde não existe qualquer atendimento médico na embarcação ou na proximidade, assumindo o risco o COMPROMITENTE por qualquer problema de saúde que possa vir a ter, inclusive pela contaminação pelo COVID-19 e seus efeitos.

É de pleno conhecimento e ciência do COMPROMITENTE, que pessoas que fazem parte do Grupo de Risco do COVID-19, como maiores de 60 anos, indivíduos que apresentem: **Pneumopatias** (incluindo asma); **Tuberculose** de todas as formas; **Cardiovasculopatias** (incluindo hipertensão arterial sistêmica); **Nefropatias**; **Hepatopatias**; **Doenças hematológicas** (incluindo anemia falciforme); **Distúrbios metabólicos** (incluindo diabetes mellitus); **Transtornos neurológicos e do desenvolvimento** (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral,

síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares); **Imunossupressão associada a medicamentos** (corticoide \geq 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa); **Neoplasias, HIV/aids** ou outros; **Obesidade** (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC \geq 40 em adultos); **Grávidas, Fumantes**, dentre outras, não é recomendável saírem de suas casas, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial de Saúde. O COMPROMITENTE que seja do grupo de risco, assume inteira responsabilidade por qualquer contaminação que venha a ter a bordo e seus efeitos e riscos, tendo pleno conhecimento de que estará em contato direto com outras pessoas, e da dificuldade que terá no atendimento médico e hospitalar em casos que possa vir a ter problemas de saúde. O COMPROMITENTE isenta de qualquer responsabilidade a empresa por qualquer problema de saúde e riscos que venha a ter a bordo.

O COMPROMITENTE concorda em ser diariamente monitorado suas condições de saúde a bordo da embarcação, inclusive com medição de temperatura e oxigenação de sangue e a fornecer informações quanto a seu estado.

É de conhecimento do Compromitente, que de acordo com o Decreto Municipal Nº do Prefeito Municipal de Corumbá/MS e Plano de Retomada do Turismo, que em sua chegada na cidade será realizada uma triagem, onde que sendo constatado quaisquer dos sintomas do COVID-19, não poderá embarcar na embarcação e nem mesmo permanecer na cidade, devendo de imediato, juntamente com os demais que encontrem em seu veículo, retornar a sua origem.

Ainda, tem conhecimento o COMPROMITENTE, nos termos do decreto municipal e do Plano de Retomada do Turismo acima mencionados, que na eventual situação de ter quaisquer dos sintomas do COVID-19 a bordo da embarcação, deverá permanecer isolado em uma cabine, e na primeira oportunidade possível, a empresa o levará para a cidade, quando então após avaliação médica, se constatado a contaminação pelo COVID-19 e tiver condições de saúde, deverá retornar a sua cidade.

Manifesta ainda conhecimento e ciência o **COMPROMITENTE**, nos termos do Decreto Municipal mencionado e Plano de Retomada do Turismo, que em sendo confirmado durante a viagem a contaminação pelo COVID-19 de qualquer passageiro ou tripulante a bordo, a embarcação deverá retornar para o porto de Corumbá/MS, independentemente do período transcorrido.

Ainda, o **COMPROMITENTE** tem pleno conhecimento e ciência que a qualquer momento poderá haver alteração do Decreto Municipal em decorrência de um aumento de casos do COVID-19 ou aumento de internações e ocupações de leitos do Hospital da cidade, onde inclusive poderá ocorrer o lockdown da cidade, o que impedirá a entrada na cidade e qualquer outra atividade na localidade.

O **COMPROMITENTE** neste ato recebe e manifesta ciência do **PLANO DE RETOMADA DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA A BORDO DE EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS DE CORUMBÁ-LADÁRIO/MS E OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA** firmados com a ANVISA e Município de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 08 de Junho de 2020.

COMPROMITENTE

Anexo IV

Controle das Higienizações dos Ambientes

Planilha de Controle das higienizações			
Barco- Hotel:			
Data	Compartimento/Acomodação	Assinatura responsável	Assinatura supervisor

Anexo V

Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos de COVID-19 a bordo de Barco-Hotel

<p>Nome do protocolo: Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos de COVID-19 a bordo de Barco-Hotel.</p>	<p>Atualizado em: junho/2020</p>  <p>ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária</p>
<p>Propósito:</p>	<p>Estabelecer as responsabilidades e ações indispensáveis para atendimento de evento de saúde pública – Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - a bordo de embarcação.</p>
<p>Âmbito:</p>	<p>Área portuária Corumbá/Ladário</p>
<p>Responsáveis</p>	<p>Anvisa, embarcação (Comandante), Administrador Portuário, Proprietários e Agências Marítimas, SMS (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Assistência e remoção médica), Marinha do Brasil, serviços de atendimento médico e remoção particulares ou da área portuária</p>
<p>Prioridades:</p>	<p>Definir procedimentos e fluxos para a detecção, controle e resposta rápida a evento de COVID-19 em área portuária para minimizar o risco de disseminação de COVID-19 no território nacional.</p> <p>Suporte ao(s) viajante(s) afetado(s) e contactantes;</p> <p>Proteger a saúde de passageiros, tripulantes, comunidade portuária e público em geral em área portuária da exposição ao COVID-19;</p> <p>Manter o funcionamento da área portuária, minimizando os impedimentos aos fluxos de passageiros, tripulantes, cargas e suprimentos procedentes do exterior.</p>
<p>Ações conjuntas de preparação:</p>	<p>Articulação com áreas técnicas da SMS de Corumbá e Ladário, CIEVS-MS e Anvisa para estabelecimento de plano operacional conjunto de atenção à saúde, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica para atendimento do evento de saúde pública em curso;</p> <p>Definição de EPI's e capacitação das equipes operacionais para o uso correto dos EPI's;</p> <p>Preparação e disponibilização de kits de trabalho para equipe de resposta ao evento de saúde (EPI, demais equipamentos e materiais de apoio);</p> <p>Recomendação de que todos os trabalhadores estejam em dia com o calendário vacinal do adulto do programa Nacional de Imunizações - PNI/MS</p>
<p>Notas:</p>	<p>O evento de saúde reportado também poderá tratar-se de óbito a bordo</p> <p>A solicitação, pela Vigilância Epidemiológica, de medida sanitária relacionada ao viajante que implique em restrição ao embarque ou desembarque deve ser realizada por escrito pela VE ou CIEVs estadual ou nacional.</p>
<p>Ações previstas no protocolo:</p>	<p><u>PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CASO SUSPEITO IDENTIFICADO A BORDO ANTES DA CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO:</u></p> <p>1. <u>A tripulação deverá:</u></p> <p>a. Fornecer máscara cirúrgica ao caso suspeito e a todos os viajantes e tripulantes a bordo. Se o caso suspeito não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser providenciados lenços</p>

	<p>descartáveis e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar. Os lenços utilizados devem ser descartados em saco branco leitoso para gerenciamento como resíduo sólido do grupo A, de acordo com as diretrizes da RDC ANVISA 56, de 6 de agosto de 2008 e RDC ANVISA 222 de 28 de março de 2018.</p> <p>b. Designar um tripulante, utilizando os equipamentos de proteção individual, para atendimento do caso suspeito, e monitoramento do seu estado de saúde, caso não haja serviço de atendimento médico a bordo.</p> <p>c. Posicionar o caso suspeito em uma cabine privativa, até o retorno da embarcação, ou até a autorização da autoridade médica, para a remoção por outra embarcação menor e mais rápida.</p> <p>d. Não utilizar a cabine ocupada pelo caso suspeito para outros passageiros ou tripulantes, até que seja efetuada a desinfecção desse compartimento, conforme os procedimentos descritos na RDC ANVISA 56, de 6 de agosto de 2008.</p> <p>e. Designar um sanitário para uso exclusivo do caso suspeito. Se não for possível, devem-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s) (torneira, maçaneta, tampa de lixeira, balcões) com água e sabão e depois desinfetante – priorizando os princípios ativos álcool e cloro, conforme descrito no PLD da embarcação e RDC ANVISA 56, de 6 de agosto de 2008.</p> <p>2. <u>O Comandante da embarcação, ao tomar conhecimento do fato, deverá:</u></p> <p>a. Adotar as medidas previstas pela Autoridade Sanitária na embarcação, tais como o isolamento do caso suspeito e a utilização de máscara cirúrgica pelo viajante afetado; maior frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, atenção ao gerenciamento de resíduos sólidos, orientação de higienização e máscaras cirúrgicas em demais viajantes e tripulantes;</p> <p>b. Registrar o(s) caso(s) suspeito(s) no livro de atendimento médico;</p> <p>c. Registrar o(s) caso(s) na declaração marítima de saúde (DMS) ou atualizá-la no caso de já haver sido enviada à autoridade sanitária;</p> <p>d. Comunicar o evento de saúde para a autoridade sanitária do porto de destino <u>através da Autoridade Portuária, Autoridade Marítima ou agência marítima local contratada</u>, devendo prestar minimamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo; nacionalidade; gênero; idade; documento de identificação oficial (nº passaporte e país emissor, identidade ou CPF); data e ponto de embarque; função a bordo; cabine (número ou código) do viajante que apresenta sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito de infecção humana por Novo Coronavírus; • Procedência(s) do(s) caso(s) suspeito (s), incluindo escalas e conexões; • Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines; • Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; • Sinais e sintomas, data e horário de início; • Medicamentos administrados/em uso; • Histórico de saúde do viajante, com doenças prévias, se disponível; • Estado geral do viajante; • Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo durante a viagem; • Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista); • Tipo de embarcação • Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto (ETA). • Autonomia de combustível, água e víveres. <p>e. Orientar os demais tripulantes e passageiros embarcados acerca da situação de saúde a bordo, medidas de prevenção e controle adotadas e restrições de operação.</p> <p>f. Solicitar autorização para remoção do caso suspeito à autoridade</p>
--	--

sanitária. Desembarque por lancha rápida deverá ocorrer apenas sob recomendação médica para o transporte

3. A Agência Marítima/Operadora ou Autoridade Portuária deverá:

a. Comunicar a Anvisa (PVPAF de Corumbá/MS) e a Vigilância Municipal de Corumbá/MS, pelo meio mais rápido disponível, o evento de saúde reportado pela embarcação, devendo fornecer para fins de avaliação de risco sanitário as informações que tratam a alínea e) do item anterior;

1. A autoridade sanitária deverá comunicar à autoridade marítima, à agência de navegação e à autoridade portuária que a embarcação deverá ser direcionada para o ponto designado, podendo este ser em fundeio ou atracado. Quando atracado, o porto de escolha será o Porto Fluvial de Corumbá para aplicação das medidas sanitárias.

2. A autoridade marítima, consoante a avaliação de risco à saúde humana estabelecida pela autoridade sanitária, indicará o ponto de fundeio, se necessário.

3. A Administradora portuária deverá garantir o isolamento da área de atracação da embarcação (área quente), quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária; Viabilizar acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção à área portuária; Nos casos de necessidade, deverá designar área para triagem e entrevista de viajantes, bem como atendimento médico de emergência, devendo a mesma estar equipada e preparada

4. Conforme previsto no protocolo de atendimento de casos suspeitos a bordo e atendendo ao disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderá ser determinada a aplicação de quarentena da embarcação, de acordo com a avaliação do evento de saúde a ser realizada em conjunto com o Ministério da Saúde, Vigilância Epidemiológica e Autoridade Marítima. Assim como poderá ser determinada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e amostras clínicas. A autoridade sanitária também poderá determinar a disponibilização do local ou outra embarcação para o cumprimento de quarentena e isolamento de viajantes e tripulantes, conforme discriminado no PEI de cada embarcação.

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS APÓS O FUNDEIO DA EMBARCAÇÃO:

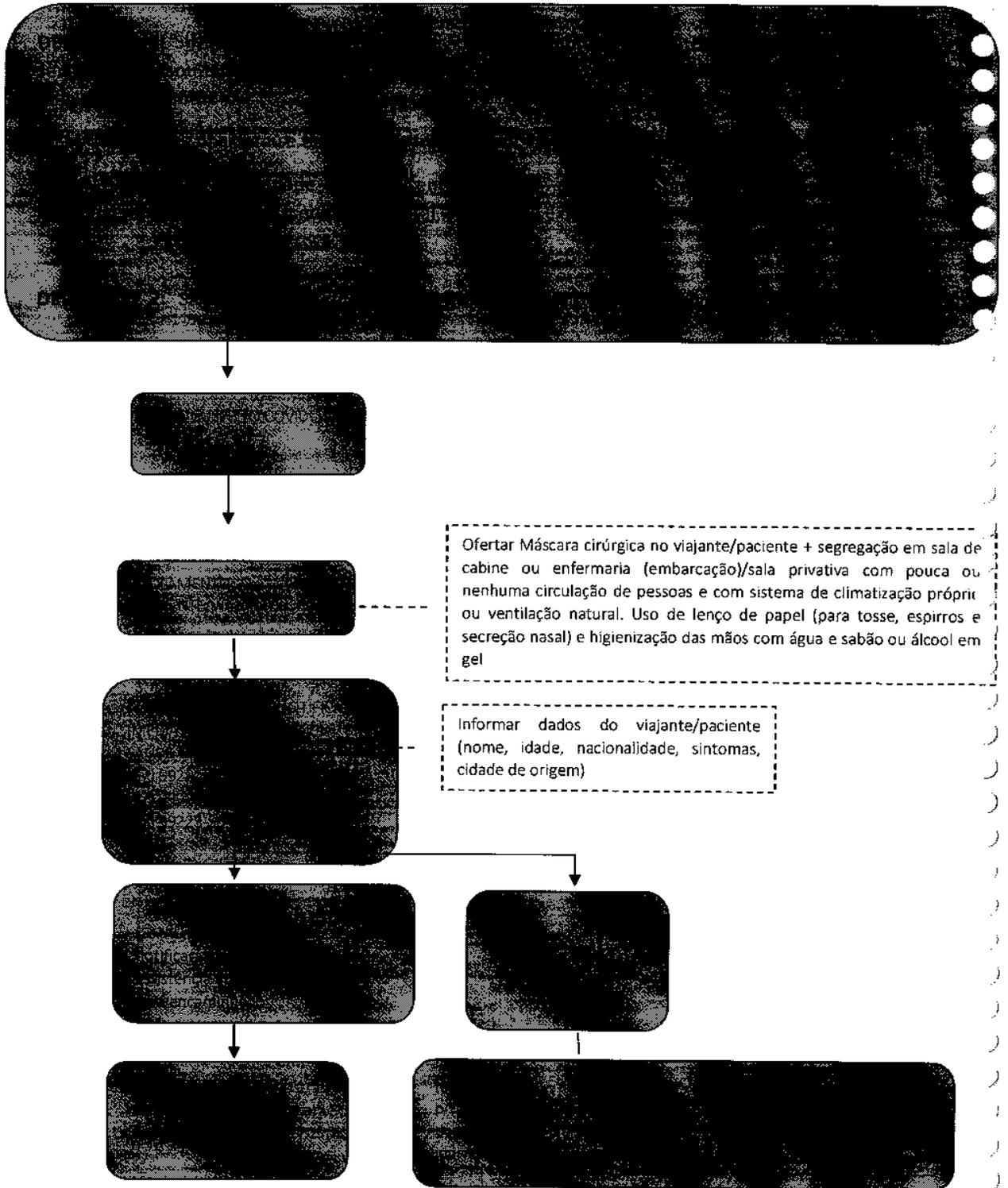
1. O Comandante da embarcação deverá assegurar a não operação da embarcação e impedir embarque e desembarque, salvo aqueles autorizados pela autoridade sanitária;
2. Agência marítima/Operadora deverá:
 - ✓ Apoiar o comandante da embarcação na contratação de serviços de interesse sanitário requeridos em virtude do evento de saúde durante o período de estadia da embarcação (PLD, resíduos sólidos, água, alimentos);
 - ✓ Disponibilizar, no porto, local para procedimentos de assistência e entrevista a viajantes.
3. Antes de ir a bordo, a equipe de assistência à saúde acionada pela VIGEP-Corumbá e a autoridade sanitária federal deverão paramentar-se com os EPIs adequados, e disponibilizarão máscara cirúrgica para o caso suspeito (caso não tenha sido disponibilizada pela tripulação) e a todos os tripulantes e viajantes.
4. Após a autorização do comandante, a equipe de assistência à saúde e a autoridade sanitária irão a bordo avaliar as condições clínicas e epidemiológicas.
5. O médico realizará a avaliação clínica do caso suspeito e procederá a testagem rápida do paciente sintomático.
6. Independentemente da classificação do caso como suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico.
7. O início do atendimento médico deverá ser realizado, se necessário, na própria embarcação, e ou na recepção da lancha rápida quando autorizada a remoção de acordo com as condições clínicas do suspeito.
8. O fluxo de assistência ao viajante e tripulante afetado prosseguirá

	<p>conforme Plano Municipal de Contingência para o COVID-19, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os casos graves (insuficiência respiratória) devem ser encaminhados para o Pronto Socorro de Corumbá, conforme Regulação Municipal para isolamento e tratamento. • Em caso de pacientes não graves, mas que também necessitem de internação hospitalar serão regulados através da Regulação Municipal - profissional de saúde deverá contatar a VIGEP ou Infectologista para avaliar internação e remoção e encaminhados para a unidade de saúde definida. <p>A remoção dos casos suspeitos será realizada via SAMU ou ambulância sanitária do Município e o profissional deverá notificar previamente o serviço de saúde de referência para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado, garantindo os cuidados de proteção às equipes receptoras.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para os <u>casos leves</u> deverão ser instituídas as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aos tripulantes será instituída terapêutica de suporte e encaminhados para isolamento social em local contratado e definido pelo Operador da embarcação ou em sua residência, a ser avaliado pela vigilância epidemiológica. Os viajantes permanecerão em isolamento por 14 dias a contar da data do aparecimento do último caso suspeito. ✓ Para os viajantes não residentes no município deverá ser providenciado pelo responsável Legal pela Embarcação o isolamento em local a contratar até providenciar o retorno seguro sem contato com municípios (sem circulação pelos municípios). A partir da avaliação de saúde, pode ser considerado o retorno seguro de casos leves, contanto que todas as medidas de proteção sejam adotadas, como o uso de máscaras cirúrgicas (obrigatoriamente) durante todo o deslocamento. Neste caso, a medida de isolamento domiciliar no município de destino por 14 dias deve ser prescrita pelo profissional médico, responsável pela avaliação clínica. O município de destino deverá ser acionado para recebimento do viajante e acompanhamento do isolamento. • Os viajantes deverão ser orientados quanto a importância da quarentena por 14 dias, quando da chegada em seus municípios de origem, observando também as recomendações locais. E os tripulantes assintomáticos também deverão ser orientados sobre a importância da quarentena em seus domicílios por 14 dias, ou após a testagem negativa do caso suspeito sintomático. Indica-se o uso de máscaras aos viajantes durante todo o deslocamento • Deslocamento ao local de isolamento deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante (viajante) deve utilizar máscara cirúrgica o tempo todo, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem o uso do ar condicionado. O motorista também deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica durante o trajeto e seguir as orientações para a limpeza e desinfecção de veículos • Será de competência do armador ou empresa de navegação realizar o acompanhamento dos viajantes e tripulantes sintomáticos, diariamente, durante todo o período de isolamento, conforme medidas sanitárias a serem adotadas no hotel contratado dispostas no Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis – ANVISA, abril 2020. • Profissionais de saúde designados pela empresa devem acompanhar o tripulante (viajante) diariamente, durante todo o período de isolamento. • Caso solicitado pela Autoridade Sanitária, os registros da avaliação de saúde realizada durante o período de isolamento deverão ser enviados
--	---

	<p>diariamente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os tripulantes e viajantes assintomáticos serão considerados como suspeitos (contatos próximos) e a autorização de desembarque dar-se-á mediante preenchimento do TCSV (emitido pela ANVISA); deverão realizar testagem para COVID-19, e deverão ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 dias, mediante notificação expressa, devidamente fundamentada, conforme modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM no 356 de 11 de março de 2020. Devem ser orientados sobre as demais medidas de precaução e controle do Ministério da Saúde. • O acompanhamento da evolução do caso e a orientação dos contactantes será realizada pela Atenção Primária em Saúde (APS) e VIGEP - Corumbá. Deve ser levada em consideração se o ambiente residencial ou outro contratado é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas: precaução padrão de higienização dos ambientes, utensílios e equipamentos, bem como descarte dos resíduos gerados pelo paciente. Os profissionais da APS poderão reencaminhar os pacientes para as unidades de referência, caso haja piora na evolução clínica. <p>9. A Autoridade Sanitária deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar a inspeção sanitária da embarcação; ✓ Orientar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação, atentando para o uso de Equipamento de proteção Individual para proteção de contato e gotículas, conforme descrito na RDC ANVISA 56, de 6 de agosto de 2008. ✓ Enquadrar os resíduos sólidos provenientes da embarcação como do grupo "A" (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008 e RDC ANVISA 222 de 28 de março de 2018. ✓ Supervisionar a prestação de serviços de interesse sanitário requerido pela embarcação (abastecimento de água e alimentos, coleta de resíduos sólidos e etc); ✓ Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância e também da lancha rápida utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, estas devem ser limpas e desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo, equipamentos e outros ambientes. ✓ Orientar a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de equipagens e áreas portuárias expostas e determinar a remoção de resíduos sólidos expostos ao agente etiológico, conforme Classificação A; ✓ Decidir quanto à concessão de certificado de livre prática para a embarcação ou pela suspensão da emissão até descarte do caso suspeito pelo CIEVS-MS ou término do período de quarentena; ✓ Em caso de óbito, notificar a ocorrência a Capitania dos Portos, Polícia Federal e Administração Portuária e acionar CIEVS-MS, SMS ou SES para providenciar remoção pelo Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ou outro mecanismo disponível. <p>10. A Vigilância epidemiológica do Município de residência dos viajantes identificará os possíveis contactantes devendo ser realizada a busca ativa de contatos próximos e domiciliares conforme definidos pelo MS (familiares, colegas de trabalho, contatos em ambientes escolares, os passageiros e tripulantes da embarcação, ambientes do ponto de entrada – porto, aeroporto, fronteira, unidades hospitalares, entre</p>
--	---

	<p>outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Os contatos próximos e domiciliares deverão ser acompanhados pelos próximos 14 dias a partir da data do contato.</p> <p>Os casos suspeitos que demandem assistência imediata ainda durante a viagem poderão ser removidos por meios de transporte menores e mais velozes, devendo haver o respeito aos mesmos fluxos de comunicação e protocolos de atendimento no porto e meio de transporte conforme definidos.</p> <p>Nos casos de aplicação de quarentena da embarcação, deve ser seguido o Protocolo ANVISA para quarentena de embarcação com caso confirmado para COVID-19.</p>
--	---

Anexo VI
FLUXOGRAMA TRIAGEM CASO SUSPEITO E FLUXO DE COMUNICAÇÃO
DE EVENTO DO NOVO CORONAVÍRUS



Anexo VII

Termo de Controle Sanitário de Viajante

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária		Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Posto _____	
Termo de controle sanitário do viajante Term de contrôle sanitaire de voyageurs Term of health control of travelers		N: _____	Data / Date / Date: _____
1 - Nome Completo / Full Name / Nom et Prénom: _____		Data Nascimento/Birth Date/ Date de naissance: _____	
Nº do Passaporte ou C. de Identidade e País Passport Number/ Country: _____ Número du passport et pays: _____		Sexo / Sex / Sexe: <input type="radio"/> M <input type="radio"/> F	
2 - Endereço(s) para contato no Brasil/ Address (es) where you can be found in Brazil/ Adresse pour contact au Brésil: _____			
Cidade(s)/City(ies)/Ville(s): _____		Estado(s)/State(s)/Etat(s): _____	
E-mail: _____		Telefone/Phone/Téléphone: _____	
3 - Países por onde circulou desde a proem da viagem/Country where you have been/Pays où vous êtes allé: _____			
4 - Nome da Empresa _____			
5 Tipo do meio de transporte: <input checked="" type="radio"/> Voo <input type="radio"/> Embarcação <input type="radio"/> Veículo <input type="radio"/> Trem <input type="radio"/> Flight <input type="radio"/> Ship <input type="radio"/> Vehicule <input type="radio"/> Train <input type="radio"/> Vuelo <input type="radio"/> Embarcación <input type="radio"/> Vehicule <input type="radio"/> Train		Nº/Nome/Placa: _____	Assento(s) / Camarote(s): Seat(s) / Cabin: _____ Siège / Cabine: _____
6 - Sinais e Sintomas de doenças e outras situações de interesse a saúde pública observados/Noted symptoms and signs and other occurrences related to interest public health diseases/Sintomas observados: <input type="radio"/> Febre / Fever / Fièvre <input type="radio"/> Tosse ou falta de ar / cough, breath difficulty/ toux, difficulté pour respirer <input type="radio"/> Outros - especificar (ex: ôbito, diarreia, manchas vermelhas na pele, icterícia, dor de cabeça, vômito, hemorragia, doras musculares etc.) / Other- specify (i.e: obit, diarrhea, rash, jaundice, headache,vomit, haemorrhage, muscular pain etc.) / Autres- spécifier (ex: Décès, diarrhée, éruptions dans la peau, ictericia, mal de tête, vomissement, hémorragie, douleurs musculaires etc.): _____ <input checked="" type="radio"/> Nenhum / None / Nul			
7 - Conclusão da ação de controle sanitário/ Conclusion of the health control action/ Conclusion de l'action de contrôle sanitaire : <input type="radio"/> Desembarque/Entrada no país autorizado / Disembark authorized/ Débarquement autorisé <input type="radio"/> Desembarque/Entrada não autorizado / Disembark non authorized/ Débarquement non autorisé <input type="radio"/> Embarque autorizado / Embark authorized /Ebarquement autorisé <input type="radio"/> Embarque não autorizado / Embark non authorized / Ebarquement non autorisé <input type="radio"/> Com Vigilância Ativa / active surveillance / veille active			
Assinatura e Selo da Autoridade Sanitária Health Authority signature Signature de l'Autorité Sanitaire	Assinatura do viajante ou responsável legal Traveller's signature Signature du voyageur	Assinatura e Identificação da Autoridade Receptora do Termo Authority signature Autorité Sanitaire	
<p align="center">IMPORTANTE: apresente essa declaração ao profissional de saúde que lhe prestar atendimento. IMPORTANT: present this declaration to the doctor who has attended you. IMPORTANT: presentez cette déclaration au médecin qui vous soignez. PREZADO PROFISSIONAL DE SAÚDE: Caso esse viajante apresente sinais e/ou sintomas de doença de interesse a saúde pública que não estejam acima descrita entre em contato com nosso Posto de Vigilância Sanitária (Telefone: _____) ou o CIEV5 (0800-6446645 - notifica@saude.gov.br)</p>			

Anexo VIII

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

_____ Assinatura da pessoa notificada:

_____ Ou Nome e assinatura do responsável legal: _____

Anexo IX

CONTATOS PARA FLUXO DE ATENDIMENTO A EVENTO COVID-19

Órgão/Entidade	Telefone	Responsável
SMS		
Secretário de Saúde	98404-0606	Rogério Leite
Gerência de Vigilância em Saúde	3907-5344	Kely
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica		
Coordenadoria de Vigilância Sanitária		
Coordenadoria de Vigilância Ambiental em Saúde		
Laboratório Municipal		
Coordenadoria de Atenção Primária		
Coordenadoria de Rede de Urgência e Emergência		
ANVISA		
PVPAF- Corumbá	3231-8666	Miris
CVPAF-MS	33254899	Marta
ENTIDADES FEDERAIS		
Polícia Federal	3234-7816	
Receita Federal	3234-6688	
VIGIAGRO		
ANTAQ	3231-3180	
Marinha do Brasil	3231-6444	
REMOÇÃO MÉDICA		
Corpo de Bombeiros	99987-9210	Coronel Joilson
SAMU	99917-8747	Soares
REPRESENTANTES EMBARCAÇÕES		
Porto Geral de Corumbá	3231-8141/2886	Mario Sergio
Porto Marina Limoeiro	3231-4818	Rosilene
Porto Moinho		
Marina do Gelson	99627-3730/ 3232-3980	Gelson
Porto de Ladário	3226-1250	
Porto Gold Fish	99179-5115	Manoel Junior
JDS	99225-0133	Joana
ACERT	99998-4967	Zelinho
Kayamã	99987-2357	Ademilson
VIP	99981-7135	Hildebrando
Comodoro	98411-6122	Leonardo
Indiaporã II	99987-1525	Raquel
Lord e Netuno	98126-3640	Bruno
Antares e Akaia	99940-8597	Bruno
Paola I e Paola II	99225-0133	Joana
Peralta Cruise	98478-8753	Eduardo
Veneza	99211-7559	Alexandre
Kalypso	99282-7791	Beto
Almirante	99179-5115	Manoel Junior

Anexo X
PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL